



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 4806/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 1592/2024

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

EMENTA: DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ A FESTA DOS PADROEIROS SANT'ANNA E SÃO JOAQUIM REALIZADA ANUALMENTE PELA IGREJA DE SANT'ANNA E SÃO JOAQUIM – IGREJA MATRIZ DE CASCATINHA.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º1592/2024), apresentado pelo nobre vereador Gil Magno, que “DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ A FESTA DOS PADROEIROS SANT'ANNA E SÃO JOAQUIM REALIZADA ANUALMENTE PELA IGREJA DE SANT'ANNA E SÃO JOAQUIM – IGREJA MATRIZ DE CASCATINHA.”

O referido Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como relator o vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Autor do referido Projeto de Lei justifica que:

“Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade instituir como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Petrópolis a FESTA E CELEBRAÇÕES DOS PADROEIROS SANT'ANNA E SÃO JOAQUIM, um dos eventos religiosos mais importantes de nosso município.

A Constituição de 1988 ampliou o conceito de cultura nacional, ao considerar patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza

imaterial de reconhecida importância para a sociedade brasileira. Nesse contexto, se inclui a Festa dos Padroeiros Sant'Anna e São Joaquim realizada em Cascatinha – Segundo Distrito de Petrópolis, considerada uma das maiores manifestações religiosas deste Município.(...)"

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), **não há qualquer óbice à sua tramitação.**

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim prescrevem o art. 30, inciso I e art. 16, § 3.º, respectivamente:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)" (grifou-se)

"Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)" (grifou-se)

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Outrossim, é louvável a iniciativa do ilustre vereador Gil Magno em propor o Projeto de Lei em análise, visto que, em suas palavras:

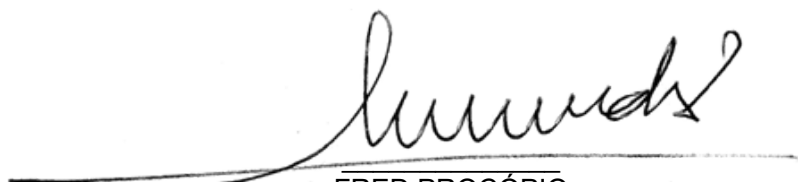
"(...) A Festa dos Padroeiros que é realizada nos durante um período nos meses de junho e julho já é tradicionalmente conhecida e visitada na cidade de Petrópolis, tendo sua popularidade disseminada inclusive em outros municípios, converge para o local um grupo eclético, misto de crianças, jovens e adultos que participam das celebrações religiosas dos padroeiros e das festividades. E faz-se necessário relembrar sempre o excelente ambiente de cortesia, paz e alegria que é exarado durante todo o período de festa."

Desta forma, estando à proposição legislativa em tela, do nobre vereador Gil Magno, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, **opina-se, favoravelmente, ao Projeto de Lei nº 1592/2024.**

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012), manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação do **Projeto de Lei nº 1592/2024.**

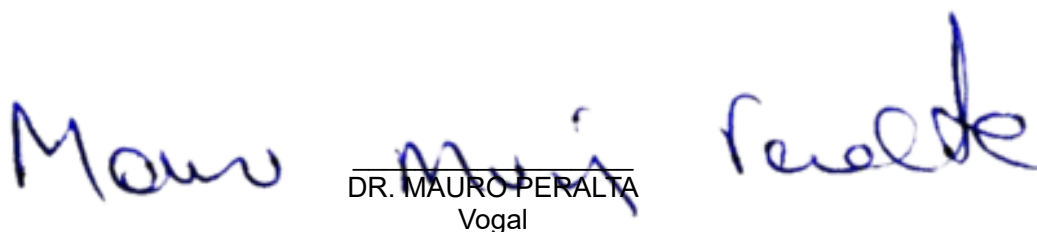
Sala das Comissões em 06 de maio de 2024



FRED PROCÓPIO
Presidente



GIL MAGNO
Vogal



DR. MAURO PERALTA
Vogal



DOMINGOS PROTETOR
Vogal